



Número: **8008194-66.2022.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. José Eivaldo Rocha Rotondano Tribunal Pleno**

Última distribuição : **10/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE IGAPORA (ARGUINTE)	
MERILUCIA VILAS BOAS COSTA (ARGUIDO)	RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (ADVOGADO) BRUNA LUIZA SANTANA PEREIRA ALVES SAMPAIO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25592 843	10/03/2022 16:37	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8008194-66.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MUNICIPIO DE IGAPORA

Advogado(s):

ARGUIDO: MERILUCIA VILAS BOAS COSTA

Advogado(s): BRUNA LUIZA SANTANA PEREIRA ALVES SAMPAIO (OAB:BA44019-A), RODRIGO RINO RIBEIRO P (OAB:BA18198-A)

DESPACHO

Com fundamento no *caput* do artigo 228, do Regimento Interno deste Sodalício, ouça-se o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como notifique-se o Município de Igaporã, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, qual seja, o artigo 67, § 3º, da Lei n. 35/1993, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, na forma do § 1º, do mencionado dispositivo, dê-se publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103, da Constituição Federal, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o § 2º, também do artigo 228, do RITJ/BA, "*As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*"

P. I. Cumpra-se.

Salvador/BA, 10 de março de 2022.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano



Relator

JR 02

